



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de março de 2017
(OR. en)

7696/17

**Dossiê interinstitucional:
2016/0357 (COD)**

**FRONT 146
FAUXDOC 17**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 27 de março de 2017

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o plano de ação da Comissão para combater a fraude de documentos de viagem

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o plano de ação da Comissão para combater a fraude de documentos de viagem adotadas pelo Conselho na sua 3528.^a reunião que teve lugar a 27 de março de 2017.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE O PLANO DE AÇÃO DA COMISSÃO PARA COMBATER
A FRAUDE DE DOCUMENTOS DE VIAGEM

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TENDO EM CONTA as comunicações da Comissão intituladas "Sistemas de informação mais sólidos e mais inteligentes para controlar as fronteiras e garantir a segurança"¹, "Reforçar a segurança num mundo de mobilidade: um melhor intercâmbio das informações na luta contra o terrorismo e fronteiras externas mais seguras"² e "Plano de ação para combater a fraude de documentos de viagem"³,

1. RECONHECE a importância crucial de documentos de viagem e de identidade securizados para combater o fenómeno da fraude com documentos de viagem;
2. SUBLINHA que a segurança dos documentos de legitimação, de identidade e de viagem é um fator essencial para reforçar a segurança interna, lutar contra o terrorismo e o crime organizado e melhorar a gestão das fronteiras; e RECORDA a necessidade de acelerar a implementação do intercâmbio de certificados para a verificação das impressões digitais através dos pontos de contacto únicos (PCU) e da autenticidade dos dados do chip utilizando listas gerais;
3. SUBLINHA a importância do trabalho realizado pelo Comité instituído pelo artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1683/95, que estabelece um modelo-tipo de visto, Comité esse que se encontra na melhor posição para debater as normas de carácter técnico;
4. SUBLINHA a importância das normas de segurança para os documentos de residência, de identidade e de viagem pertinentes; e RECOMENDA que os documentos de legitimação obedeçam a normas mínimas de segurança a fim de evitar a falsificação quando utilizados como prova de identidade;

¹ COM(2016) 205 final.

² Doc. 12307/16.

³ Doc. 15502/16.

5. CONGRATULA-SE com o atual intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através de seminários e de reuniões de peritos organizados pela Comissão Europeia, a Frontex ou a eu-LISA, sobre o registo seguro de dados biométricos (impressões digitais ou imagens faciais) e a segurança dos processos de emissão de documentos de legitimação, de identidade e de viagem;
6. RECORDA o trabalho realizado por organizações internacionais, como a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), no âmbito da prova de identidade e da securização dos documentos de legitimação;
7. REGISTA que o sistema FADO (Documentos Falsos e Autênticos em Linha) contém atualmente cerca de 3 000 espécimes de documentos autênticos e exemplos anonimizados de documentos falsos que descrevem as técnicas de falsificação utilizadas, bem como cerca de 2 000 indicações nacionais de documentos falsos;
8. RECONHECE que, tendo o FADO sido criado pela Ação Comum do Conselho de 3 de dezembro de 1998⁴, a sua gestão está algo ultrapassada e uma gestão centralizada a nível da Comissão seria mais adequada; REGISTA as ideias apresentadas neste contexto pela Frontex e a eu-LISA na reunião informal do Comité Estratégico da Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA) em Malta, a 16 de fevereiro de 2017, sobre a futura gestão do sistema FADO;
9. CONSIDERA que o FADO, que tem um papel fundamental a desempenhar na deteção da fraude documental e da fraude de identidade conexa, deixou de se adequar totalmente aos seus objetivos; CONSIDERA, além disso, que podem ser exploradas sinergias neste contexto utilizando a experiência do Grupo de Utilizadores FADO, a perícia da Frontex em matéria de fraude documental e o trabalho que esta agência já tem vindo a realizar neste domínio, bem como a competência da eu-LISA no acolhimento de sistemas informáticos relacionados com a segurança;
10. SUBLINHA que é necessária uma importante reforma do sistema FADO, através de uma alteração da sua base jurídica, para continuar a satisfazer os requisitos das políticas de justiça e assuntos internos e os desafios futuros neste domínio, como aliás salientado pelo Coordenador da Luta Antiterrorista da UE⁵, assegurando ao mesmo tempo a continuidade do sistema;

⁴ Ação Comum 98/700/JAI do Conselho.

⁵ Doc. 14260/16: "Implementação da agenda em matéria de luta contra o terrorismo estabelecida pelo Conselho Europeu".

11. CONSIDERA que seria extremamente benéfico que os Estados-Membros alimentassem o FADO com informação a título obrigatório; CONVIDA, por conseguinte, a Comissão Europeia a tomar as medidas necessárias, entre as quais uma proposta legislativa que estabeleça o FADO numa base mais sólida, assegurando ao mesmo tempo a sua continuidade e desenvolvimento;
12. CONSIDERA, em particular, que, à luz dos recentes desafios que a União Europeia enfrenta em termos de imigração ilegal e de segurança, é prioritário aperfeiçoar a utilização do FADO;
13. INCENTIVA a Comissão e o Serviço Europeu para a Ação Externa, em colaboração com os Estados-Membros, a utilizarem a atual cooperação com países terceiros, nomeadamente no contexto do Quadro de Parceria para a Migração, do Plano de Ação Comum de Valeta e do diálogo em matéria de vistos, a fim de melhorar a segurança dos documentos de legitimação, de identidade e de viagem a nível internacional a título prioritário; SALIENTA que essa cooperação constitui uma boa oportunidade para melhorar a segurança dos documentos e aperfeiçoar os registos da população em países terceiros prioritários; TOMA NOTA da cooperação bilateral entre os Estados-Membros e os países terceiros a este propósito;
14. APELA à Comissão e às instâncias preparatórias do Conselho para que assegurem um seguimento adequado da implementação do plano de ação para combater a fraude de documentos de viagem.
